



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600

Centro

Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **14/12/2022**

13812/2022

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **IMPUGNACAO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **TROPICO BUZIOS BAR E RESTAURANTE LTDA ME**

CPF/CNPJ: **15598152000105**

Endereço: **AV. JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS, Nº 552**

Município: **Armação dos Búzios**

Cep: **28950-000**

Bairro: **CENTRO**

UF:

Telefone: **2226221146**

Email: **rmj.marinho@hotmail.com**

Setor Requerente:

Súmula: **IMPUGNAÇÃO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 004/2022.
PROCESSO:1815/2022.**

Náxhima Pereira

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

VARHIMA PEREIRA CONCEIÇÃO

13812/2022

Impresso por: 0 -

Página 1 de 2

Impugnação Concorrência 04/2022

Tropico Comercio <tropicalagos@gmail.com>

Ter, 13/12/2022 18:46

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>; Venda Publica <vendapublica.consultoria@gmail.com>

PROCESSO Nº 3.812/2022
RECURSO Nº 02

📎 5 anexos (3 MB)

IMPUGNAÇÃO CAT OPERACIONAL BUZIOS CONCORRÊNCIA.pdf; CONTRATO SOCIAL TROPICO - 6ª ALTERAÇÃO FINALIZADA (2).pdf; PROCURAÇÃO TROPICO (3).pdf; CNH Digital Juliano (10).pdf; RG-AMANDA-ATUAL (1).pdf;

Boa tarde Sr Luiz Fernando Campos,
Presidente da Comissão de Licitações;

Encaminho em anexo Impugnação ao Edital da Concorrência Pública nº04/2022.

Solicito, por gentileza, que confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Amanda da Matta
Representante por Procuração
TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ.

Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

PROCESSO: 1815/2022

A empresa TROPICO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.598.152/0001-05, com sede na Rua Coronel Ferreira nº281, Portinho, Cabo Frio - RJ, CEP:28915-370, por sua representante legal AMANDA DA MATTA BERGER, portadora da carteira de identidade nº 21050604-4, vem apresentar conforme permitido no §2º, do art. 41, da Lei nº8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, conforme fatos e fundamentos que abaixo expõe:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão, conforme dispõe o item 20.4 do Edital mencionado. Diante da previsão do Edital, de data de abertura das propostas no dia 29 de dezembro de 2022 e, considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A empresa que subscreve tem interesse em participar do Certame em questão cujo objeto é Contratação de empresa especializada para Construção da Nova Câmara de Vereadores. Entretanto, ao verificar as condições para participação no referido certame, constatou-se que o edital apresenta itens abarroados de restrições que não são lícitas, assim com relação aos fatos conforme subscrevo:



PROCESSO N.º 13.812/22
MORRÇA: FL. 04

Em seu **Item 10**, na qual a administração Pública solicita com relação a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** exigindo atestado de **capacidade técnica operacional**:

“10.5.2 - Capacitação Técnico-Operacional: A comprovação de Aptidão Técnico-Operacional da empresa, se dará através da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que prestou, a contento, serviços com características técnicas, de quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado, na forma do Inc. II, do Art. 30, da Lei nº. 8.666/93, observando as peculiaridades do objeto desta licitação, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo. 10.5.2.1 - A legitimidade do referido Atestado de Capacidade Técnico-Operacional será comprovada através da documentação de responsabilidade técnica expedida pelos órgãos de classe CREA/CAU (Exemplificadamente: ART ou RRT ou CAT) em nome do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) de modo que conste NECESSARIAMENTE a Razão Social da licitante na condição de Contratada (executante), ainda que nestes o(s) responsável(eis) técnico(s) em questão não venha(m) ser o(s) profissional(ais) a ser(em) vinculado(s) à execução dos serviços objeto desta licitação. 10.5.2.2 - O licitante deverá apresentar no ato do processo licitatório, os competentes atestados devidamente registrados no conselho competente (CREA/CAU), que demonstrem experiência em total consonância com o objeto do presente instrumento, definindo-se as Parcelas de Maior Relevância.”



PROCESSO N.º 13.812/2025
MORÇA: 05

É ilegal que se exija a comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante por meio de apresentação de atestados de comprovação de experiência anterior. Tal capacidade deve ser comprovada por outros documentos da empresa. A qualificação técnica está disposta no art. 30 da Lei nº 8.666/93, que, em seu inciso II, dispõe que a referida se limitará a:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as



exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

*b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
(Destacamos.)*

Observe que o dispositivo, pela leitura combinada entre § 1º e inc. I, é bastante claro ao prescrever que a comprovação por atestados registrados em entidades profissionais se restringe à capacitação técnico-profissional. Inclusive, o inciso II que foi vetado, se referia justamente à capacidade técnico-operacional, e foi retirado do texto legal. Desta forma tal solicitação se demonstra amplamente restritiva e desarrazoada, haja vista já ter sido pacificada em diversos julgados, e vetada sua aplicação.

No entanto, defendemos que é ilegal, tão somente, que a comprovação se dê por meio de **atestados** de experiência anterior, especialmente registrados em entidades profissionais, como o CREA. Tal afirmação não afasta a prerrogativa do ente público exigir provas da capacidade técnico-operacional por outros meios, tal como dispõe o § 6º do artigo em análise:

“§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.”

Tal comprovação apenas deve ser analisada pela Administração mediante comprovação de que a licitante possui aparelhagem e mão de obra suficientes à boa execução do objeto do contrato por meio da relação explícita desses elementos, que poderá ser provada pela apresentação de notas fiscais, recibos de aquisição de equipamentos, ou ainda, contratos de aluguel ou comodato, além dos contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços. Todavia, repita-se, não é lícita a exigência de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, especialmente registrados em entidades competentes, conforme se verifica no mesmo artigo de Lei.



PROCESSO Nº 03.812/22
RECURSO Nº OF

Os referidos atestados podem ser exigidos apenas para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, nos moldes do inc. I do § 1º do artigo discorrido acima. Devendo sim, neste caso, exigir, uma vez que a capacidade técnica para boa e perfeita execução é quanto aos profissionais responsáveis, por meio de atestados de responsabilidade técnica (ART), ou ainda, certidão de acervo técnico (CAT), ambos devidamente registrados no CREA competente.

Ainda discorreu o Tribunal de Contas da União acerca desta exigência:

“É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnica-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art.55 da Resolução CONFEA 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica.TCU- Acórdão1849/2019-Plenário”

Veja o disposto no art. 55 da Resolução nº 1.025/2009:

“Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.”

Ainda temos sobre a irregularidade Acórdão 3094/2020 Plenário:

“É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da Resolução-CONFEA 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às



PROCESSO Nº 13.812/2021
RELAÇÃO: Fls. 08

informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.”

“Acórdão 3094/2020-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

Outros indexadores: Atestado de capacidade técnica, Capacidade técnico-profissional, Capacidade técnico-operacional, ART, CREA

Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 404 de 08/12/2020;

Boletim de Jurisprudência nº 337 de 07/12/2020.”

Continuando nesta toada, a mesma ainda especifica de maneira **EXTREMAMENTE RESTRITIVA o ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL À PARCELAS DE RELEVÂNCIA**, na qual limita e quantifica de maneira errônea MÃO DE OBRA E SERVIÇO, assim VERIFICA-SE QUE ESTA PREVISÃO EDITALÍCIA caracteriza restrição de competitividade e possível direcionamento à determinada Empresa.

Portanto, é ilegal a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados ou certidões de experiência anterior, devendo tal comprovação ocorrer por meio de outros documentos que demonstrem que a licitante possui os requisitos materiais necessários à execução do objeto licitado, assim como pode ser observado no ACÓRDÃO Nº 25279/2022-PLENV:

“...Quanto ao item 3, me reporto às considerações lançadas na decisão de 06/01/2022, no sentido de que a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestados, em nome da licitante e registrados nas entidades profissionais competentes, in casu, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), mostra-se em dissonância com o disposto no art. 55 da Resolução nº 1025/09 do Confea, uma vez que o acervo técnico trata de propriedade do profissional e não da empresa, conforme jurisprudência dos Tribunais de Contas, a exemplo do Acórdão nº 2.690/2021- Plenário do TCU. ...”



PROCESSO Nº 13.812/2022
Relatoria: Fls. 09

PROCESSO: TCE-RJ Nº 248.194-5/21 ORIGEM:
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI ASSUNTO:
REPRESENTAÇÃO INTERESSADO: GENERAL
CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI

Ademais tem-se também o entendimento do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro:

“A capacidade técnico-operacional abrange atributos próprios da pessoa jurídica, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. Por sua vez, a denominada capacidade técnico-profissional refere-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço a ser licitado. Portanto, a capacitação técnico-profissional mede a experiência da licitante a partir da experiência do profissional que indicará como responsável técnico da obra/serviço, residindo aqui o questionamento que ensejou a proposta de súmula sob exame.”

ACORDÃO Nº 163095/2022-PLEN 1 PROCESSO:
106956-8/2022 2 NATUREZA: SÚMULA DE
JURISPRUDÊNCIA PROPOSTA 3 INTERESSADO: SGE-
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO 4
UNIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO 5 RELATORA: MARIANNA MONTEBELLO
WILLEMANN 6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO
PÚBLICO: NÃO CADASTRADO 7 ÓRGÃO DECISÓRIO:
PLENÁRIO

Ainda verificamos que o item de relevância a nível de qualificação APENAS OPERACIONAL se TRATA DE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR, inclusive essa não estando demonstrada na Planilha ou em qualquer anexo ao Edital e nos espantamos, pois a QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL solicitada no Termo de Referência não consta no EDITAL. Sendo solicitada pela Secretaria e sua equipe especializada e não incluída no Edital.

Como já verificamos haver Impugnações ao Órgão da Administração Pública sem que houvesse a retirada das Cláusulas que competem a esta matéria e ainda em consulta verificamos



PROCESSO Nº 13.812/2022
RUBRICA: Fls. 10

que o Atestado Operacional foi item que INABILITOU um Licitante na Tomada de Preços nº016/2022, realizada no dia 12 deste mês, em que apresentamos também peça de Representação, onde demonstra restar claro que o pedido de ATESTADO – CAT OPERACIONAL está restringindo a concorrência do certame.

- 1) Impugnação UNIGRAN: <https://buzios.aexecutivo.com.br/licitacaolista.php?id=595>
- 2) Tomada de Preços nº16/2022 <https://buzios.aexecutivo.com.br/licitacaolista.php?id=783>
- 3) Representação Concorrência Pública 03/2022 https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo/Details?Numero=221352&Digito=8&Ano=2022&captcha=03AEkXODDtFqb2_NQBVM_zp7zk6eMcZxcpSSdAe8_YGeBrQTJsW_iTw5OijGowFR9uDhF-mlSsx5KNITITI20baIX05m1_XJd4grXEWa5XAZ2BM9_joq1iTiJxgfKc2i4o5qHaZze_Ekw76EdksXasgaCC6QNUWAjOTLfrz4WFHoLPT2OiEJiOhwNuKCjDUZcbyhNq7Qnbh8sJunZfK81H-RbALScsEtJlgVU4qawpB_6BwJ-DAZrVh01k5v6dBds5ft2VFOhlf8BMmdxVXmfMZXk-Qcgxu7wmdiAS8NgrAR7MOU87HTcHgLvW9KruANGtxnpcpjUjmEZBKJpBiqc2Pf0JbOgOSXYgcLsh5E49BFRDFI4NVvr29gMmJ9cruPycOJu2g98Oi5b0i5FYM17vRnbfjqk6OGH7ngkU1FzEP9KQlzs6Ap05fyvXPHDgbWVK3jWYbB7vxXSr19cc7wZl7g9XzrxapL8OM6ce2YXFtwuC5FN5QZ6t2B2YDHciYfjKfSw0gxMIBQLz4g4eMGU9aSYjvriNJEfg

Também localizamos Representação junto ao TCE-RJ sob o nº221352-8/2022, que versa sobre o mesmo assunto, no qual foi constatada e solicitada a alteração da referida Cláusula Editalícia que “estaria gerando entendimento diverso do pretendido” segundo a Administração Pública, onde alegou que não gerou restrição à competitividade devido ao comparecimento de 13 empresas em que a NÃO APRESENTAÇÃO DE CAT OPERACIONAL não teria causado inabilitação de nenhum licitante que participou, contudo podemos ver claramente que não há qualquer parâmetro ou entendimento processual ou procedimental devido ao ocorrido nesta Tomada de Preços, como demonstro abaixo



PROCESSO Nº 13.812/2022
RECURSO: _____ Fls: 11

Lucas dos Santos Lima, matriculado junto à municipalidade sob o nº 22.878, Coordenador de Obras vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem, órgão técnico competente desta Administração Municipal e também requerente do Processo Administrativo que originou a presente licitação, sendo este o responsável pela avaliação dos documentos de habilitação que dizem respeito à comprovação de capacidade técnica das licitantes.

Uma vez finalizada a análise documental habilitatória, foi identificado o seguinte quadro:

Da análise técnica realizada pelo Servidor vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem, foi constatado que a empresa Tower Projects & Aviation Ltda. - EPP, não apresentou no rol de ramos por si explorados atividade compatível ao objeto ora licitado, contrariando o disposto nos itens 7.1.1 e 7.1.4 do instrumento convocatório. Além disso, foi constatado que os atestados de capacidade técnica apresentados pela Licitante estão em nome de outra empresa, esta alheia ao certame licitatório, qual seja, a Torres Arquitetos Associadas, inscrita no CNPJ sob o nº 09.540.426/0001-02, razão pela qual o Analista Técnico da Secretaria Municipal de Obras entende que a empresa deixou de cumprir integralmente o item 10.5 do instrumento convocatório, este inerente à qualificação técnica, tanto no que diz respeito à qualificação técnica operacional, prevista no item 10.5.1, quanto na técnica profissional, prevista no item 10.5.2. Inobstante, mesmo observando-se os atestados apresentados pela licitante, o Técnico da Secretaria Municipal de Obras manifestou-se no sentido de que estes não correspondem, em sua integralidade, aos quantitativos mínimos e descrições dos serviços indicados previamente como sendo os de maior relevância para a contratação, os quais estão previstos no item 10.5.2.3 do Instrumento Convocatório e seus subitens seguintes. Pelos motivos expostos, a empresa foi considerada inabilitada no certame licitatório.

Por seu turno, a empresa M Costa Serviços de Apoio e Construção Ltda. foi considerada habilitada, sem ressalvas, tendo atendido a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Inabilitação da Licitante Tower Projects & Aviation Ltda-EPP na Tomada de Preços nº16/2022

CONCLUSÃO:

Apesar de a redação dar margem a outra interpretação, não há óbice a exigência edilícia contestada. De acordo, com a jurisprudência atual no TCU.

O Parquet de Contas, por sua vez, entendeu que "da forma em que se encontra redigido, o item 10.5.1.2.1 permanece restringindo, ainda que potencialmente, a competitividade do certame e apesar da argumentação trazida pelo jurisdicionado, o correto seria proceder à alteração do texto, a fim de se evitar interpretação diversa, de modo que o edital fique devidamente alinhado com a jurisprudência do TCU mencionada ao longo do processo, seja aquela destacada pela Relatora, seja a mencionada pela CAD-MOBILIDADE."

PROCESSO: TCE-RJ Nº 221.352-8/22 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO INTERESSADO: M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - EPP



PROCESSO Nº 13.812/2022
FOLHA Nº 12

Assim sendo, considerando que o edital possui falhas insanáveis, caracterizando irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, requer seja acatada a presente impugnação para que sejam realizadas as correções cabíveis, nos termos do Art. 41, §1º da referida Lei.

III – DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer que seja a presente Impugnação julgada procedente, para que seja reformado o Item 10.5.2 do referido Edital.

Cabo Frio, 13 de DEZEMBRO de 2022.

TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

AMANDA DA MATTA BERGER

CPF sob o nº 115.644.687-20

15.598.152/0001-05

TRÓPICO COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA

Rua Coronel Ferreira nº 281 Sala 101
Portinho - CEP 28.915-370
Cabo Frio - RJ



JUCERJA



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1136692-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xx
xxx	xx	xx
xxx	xx	xx
xxx	xx	xx

Nº do Protocolo

00-2022/819783-0

JUCERJA

Último arquivamento:

00004998479 - 14/07/2022

NIRE: 33.2.1136692-4

TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Boleto(s):

Hash: B13F6B74-D44C-46A0-AABE-408D3D2708AA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	413,00	413,00
DNRC	0,00	0,00

PROCESSO Nº 13.812/22
 Nº de Protocolo: 13

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDSON PINHEIRO GOMES JUNIOR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005152487	15.598.152/0001-05	Rua CORONEL FERREIRA 281	PORTINHO	Cabo Frio	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xx	xxxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xx	xxxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xx	xxxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xx	xxxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xx	xxxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xx	xxxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xx	xxxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xx	xxxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xx	xxxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xx	xxxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xx	xxxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xx	xxxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xx	xxxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xx	xxxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xx	xxxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xx	xxxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xx	xxxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xx	xxxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xx	xxxxxxxxxxx	XX

Deferido em 28/10/2022 e arquivado em 28/10/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas 11 Capa Nº Páginas 1/1

Observação:



RM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
Pç. da Independência, 21, Centro, A. do Cabo/RJ
Tel: (22) 2622-1146 / 98826-0444
contato@rmarinhocontabil.com.br
CNPJ 11.147.530/0001-83 - CRC/RJ 004.995/O-0

TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Sexta Alteração Contratual

CNPJ 15.598.152/0001-05
NIRE 3321136692-4

PROCESSO Nº: 13.812/2022
REDAÇÃO: 15

Juliano Souza de Almeida, brasileiro, solteiro, nascido em 17/01/1976, advogado, portador da identidade da OAB/RJ inscrição nº. 106.373, expedida em 22/02/2009 e inscrito no CPF sob o nº. 070.965.387-55, residente e domiciliado na Rua Alex Novelino, 45, bairro Itajurú, Cabo Frio/RJ, CEP 28.907-350; e

Michela Maria Polaquini, brasileira, nascida em 15/08/1977, solteira, empresária, portadora do RG nº 3721321 expedido pelo SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 086.908.427-56, residente e domiciliada na Rua Hungria, 21 – B, Jardim Caiçara, Cabo Frio/RJ, CEP 28910-160.

únicos sócios da sociedade empresaria limitada **Trópico Comércio e Serviços Ltda.**, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, cujo ato constitutivo foi arquivado na JUCERJA em 25/05/2012 com o NIRE 3321136692-4, deliberam promover a sexta alteração de contrato social, nos termos e condições seguintes:

a) Neste ato passa a fazer parte do objeto social as seguintes atividades:

- CNAE 4679-6/04 – Comércio Atacadista Especializado de Materiais de Construção Não Especificados Anteriormente;
- CNAE 4742-3/00 – Comércio Varejista de Materiais Elétrico;
- CNAE 4744-0/02 – Comércio Varejista de Madeira e Artefatos;
- CNAE 4744-0/03 – Comercio Varejista de Materiais Hidráulicos; e
- CNAE 4744-0/04 – Comércio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas.

b) A sede da empresa é alterada para a Rua Coronel Ferreira, nº 281 – Sala 101, Portinho, Cabo Frio/RJ, CEP 28915-370.

c) Em decorrência das alterações processadas neste instrumento, fica consolidado o Contrato Social com a redação seguinte, revogando-se qualquer disposição em contrário:



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #698dcc81e48adfcc08e72cad0d2b02b50e1355abd2e0df5723b627cde386d2cc
<https://valida.ae/ea4a9d349fe2529a772a2ecabbf182f15d403ae79abc87d5a>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NIRE: 332.1136692-4 Protocolo: 00-2022/819783-0 Data do protocolo: 27/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/10/2022 SOB O NÚMERO 00005152487 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5A4F5BB3F6300749E13B2DB1A2FBB70406543CDB48465D31F5B48F22C3BF55AD
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/11



RM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
Pç. da Independência, 21, Centro, A. do Cabo/RJ
Tel: (22) 2622-1146 / 98826-0444
contato@rmarinhocontabil.com.br
CNPJ 11.147.530/0001-83 - CRC/RJ 004.995/O-0

TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Contrato Social

CNPJ 15.598.152/0001-05

NIRE 3321136692-4

PROCESSO Nº: 13.812/2022
RUBRICA: 16

Juliano Souza de Almeida, brasileiro, solteiro, nascido em 17/01/1976, advogado, portador da identidade da OAB/RJ inscrição nº. 106.373, expedida em 22/02/2009 e inscrito no CPF sob o nº. 070.965.387-55, residente e domiciliado na Rua Alex Novelino, 45, bairro Itajuru, Cabo Frio/RJ, CEP 28.907-350; e

Michela Maria Polaquini, brasileira, nascida em 15/08/1977, solteira, empresária, portadora do RG nº 3721321 expedido pelo SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 086.908.427-56, residente e domiciliada na Rua Hungria, 21 – B, Jardim Caiçara, Cabo Frio/RJ, CEP 28910-160.

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **Trópico Comércio e Serviços Ltda.**, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, cujo ato constitutivo foi arquivado na JUCERJA em 25/05/2012 com o NIRE 3321136692-4, deliberam consolidar o Contrato Social, o qual, segundo as cláusulas seguintes, regerá sua atividade social:

01 – DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

A sociedade girará sob o nome empresarial **Trópico Comércio e Serviços Ltda.**, com sede na Rua Coronel Ferreira, nº 281 – Sala 101, Portinho, Cabo Frio/RJ, CEP 28915-370 e Foro nesta cidade.

02 - DO OBJETIVO SOCIAL

O objeto social:

- CNAE 3702-9/00 - Atividades de limpeza, desentupimento e esvaziamento de esgoto;
- CNAE 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos (entulho, demolições e lixo urbano);
- CNAE 4120-4/00 - Construção, reforma e manutenção de imóveis residenciais, comerciais e industriais;
- CNAE 4211-1/01 - Construção, conservação, manutenção, recuperação, pavimentação, revestimento e recapeamento de estradas, rodovias e vias metropolitanas;
- CNAE 4211-1/02 - Sinalização rodoviária; Obras de urbanização (ruas, praças e calçadas);
- CNAE 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- CNAE 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #698dcc81e48adfcc08e72cad0d2b02b50e1355abd2e0df5723b627cde386d2cc
<https://valida.ae/ea4a9d349fe2529a772a2ecabbf182f15d403ae79abc87d5a>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NIRE: 332.1136692-4 Protocolo: 00-2022/819783-0 Data do protocolo: 27/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/10/2022 SOB O NÚMERO 00005152487 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5A4F5BB3F6300749E13B2DB1A2FBB704065430DB48465D31F5B48F22C3BF55AD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/11



RM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
Pç. da Independência, 21, Centro, A. do Cabo/RJ
Tel: (22) 2622-1146 / 98826-0444
contato@rmarinhocontabil.com.br
CNPJ 11.147.530/0001-83 - CRC/RJ 004.995/O-0

- CNAE 4222-7/01 - Construção de rede de abastecimento de água, colete de esgoto e construções correlatas;
- CNAE 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- CNAE 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- CNAE 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- CNAE 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- CNAE 4322-3/01 - Instalação e manutenção hidráulica;
- CNAE 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado;
- CNAE 4329-1/04 - Instalação, montagem, manutenção e reparação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas;
- CNAE 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- CNAE 4520-0/01 - Manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- CNAE 4520-0/02 - Lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores;
- CNAE 4520-0/03 - Manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- CNAE 4520-0/04 - Alinhamento e Balanceamento de veículos automotores;
- CNAE 4520-0/05 - Lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- CNAE 4520-0/06 - Borracharia para veículos automotores;
- CNAE 4520-0/07 - Instalação e manutenção de acessórios para veículos automotores;
- CNAE 4520-0/08 - Serviços de capotaria;
- CNAE 4679-6/04 - Comércio Atacadista Especializado de Materiais de Construção Não Especificados Anteriormente;
- CNAE 4742-3/00 - Comércio Varejista de Materiais Elétrico;
- CNAE 4744-0/02 - Comércio Varejista de Madeira e Artefatos;
- CNAE 4744-0/03 - Comercio Varejista de Materiais Hidráulicos;
- CNAE 4744-0/04 - Comércio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas.
- CNAE 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- CNAE 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- CNAE 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- CNAE 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- CNAE 4924-8/00 - Transporte escolar;
- CNAE 5223-1/00 - Estacionamento de veículos;
- CNAE 6391-7/00 - Divulgação de Notícias e Publicidade;
- CNAE 7420-0/04 - Filmagem de Eventos Culturais e de Festas em Geral;
- CNAE 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- CNAE 7719-5/99 - Locação de meios de transporte com ou sem condutor (caminhões, carretas, motocicletas, reboques, semirreboques, trailers, ônibus, etc);

PROCESSO Nº 13.812/22
Fls. 1F



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #698dcc81e48adfcc08e72cad0d2b02b50e1355abd2e0df5723b627cde386d2cc
<https://valida.ae/ea4a9d349fe2529a772a2ecabbf182f15d403ae79abc87d5a>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NIRE: 332.1136692-4 Protocolo: 00-2022/819783-0 Data do protocolo: 27/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/10/2022 SOB O NÚMERO 00005152487 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5A4F5BB3F6300749E13B2DB1A2FBB704065430DB48465D31F5B48F22C3BF55AD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 05/11



- CNAE 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- CNAE 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção com ou sem operador;
- CNAE 7732-2/02 - Aluguel de andaimes;
- CNAE 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- CNAE 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
- CNAE 7739-0/99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais com ou sem operador;
- CNAE 8121-4/00 - Limpeza em prédios e domicílios;
- CNAE 8129-0/00 - Limpeza em vias urbanas, logradouros, praças e avenidas;
- CNAE 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
- CNAE 8230-0/01 - Produção, Organização e Realização de Festas, Exposições, Feiras, Encontros e Congressos;
- CNAE 9001-9/01 - Produção teatral;
- CNAE 9001-9/03 - Produção de espetáculo de dança;
- CNAE 9001-9/04 - Produção, Organização e Realização de Eventos de circo, Fantoche e Marionete;
- CNAE 9001-9/06 - Equipamento de som com operador; atividade de;
- CNAE 9319-1/01 - Produção, Organização e Realização de Eventos Esportivos;
- CNAE 9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário;
- CNAE 9601-7/01 - Lavanderias;
- CNAE 9601-7/02 - Tinturarias; e
- CNAE 9601-7/03 - Toalheiros.
- CNAE 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- CNAE 1412-6/01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;
- CNAE 1413-4/01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- CNAE 1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção;
- CNAE 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
- CNAE 3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira;
- CNAE 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- CNAE 3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- CNAE 3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
- CNAE 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- CNAE 4222-7/02 - Obras de irrigação;
- CNAE 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- CNAE 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários;



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #698dcc81e48adfcc08e72cad0d2b02b50e1355abd2e0df5723b627cde386d2cc
<https://valida.ae/ea4a9d349fe2529a772a2ecabbf182f15d403ae79abc87d5a>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NIRE: 332.1136692-4 Protocolo: 00-2022/819783-0 Data do protocolo: 27/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/10/2022 SOB O NÚMERO 00005152487 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5A4F5BB3F6300749E13B2DB1A2FBB704065430DB48465D31F5B48F22C3BF55AD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





RM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Pç. da Independência, 21, Centro, A. do Cabo/RJ
Tel: (22) 2622-1146 / 98826-0444
contato@rmarinhocontabil.com.br
CNPJ 11.147.530/0001-83 - CRC/RJ 004.995/O-0

PROCESSO Nº 13.812/2
Fls. 19

- CNAE 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- CNAE 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- CNAE 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- CNAE 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- CNAE 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- CNAE 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- CNAE 4391-6/00 - Obras de fundações;
- CNAE 4399-1/01 - Administração de obras;
- CNAE 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
- CNAE 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária;
- CNAE 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- CNAE 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- CNAE 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; e
- CNAE 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

03 - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, e assim distribuídas:

Sócios	%	Capital Social	
		Quotas	Valor R\$
Juliano Souza de Almeida	50,00	600.000	600.000,00
Michela Maria Polaquini	50,00	600.000	600.000,00
Totais	100,00	1.200.000	1.200.000,00

04 - DO PRAZO DE DURAÇÃO E O SEU INÍCIO

A sociedade é por prazo indeterminado, com início de suas atividades em 25/05/2012.

05 - DAS QUOTAS DE CAPITAL

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, ficando-lhes assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #698dcc81e48adfcc08e72cad0d2b02b50e1355abd2e0df5723b627cde386d2cc
<https://valida.ae/ea4a9d349fe2529a772a2ecabbf182f15d403ae79abc87d5a>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NIRE: 332.1136692-4 Protocolo: 00-2022/819783-0 Data do protocolo: 27/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/10/2022 SOB O NÚMERO 00005152487 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5A4F5BB3F6300749E13B2DB1A2FBB704065430DB48465D31F5B48F22C3BF55AD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/11



06 – DA RESPONSABILIDADE SOBRE AS QUOTAS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

07 - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e a representação da sociedade cabem a ambos os sócios, de forma isolada, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou obrigações, seja em favor de qualquer do quotista ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes os atos de quaisquer sócios, procuradores, administradores ou funcionários visando vincular a Sociedade a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias.

08 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Quando a empresa vier a realizar atividades que necessitem de responsável técnico, será contratado profissional habilitado para exercício da função.

09 – DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10- DO PRÓ-LABORE

Os sócios administradores poderão fixar retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11 – DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão conta justificada de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #698dcc81e48adfcc08e72cad0d2b02b50e1355abd2e0df5723b627cde386d2cc
<https://valida.ae/ea4a9d349fe2529a772a2ecabbf182f15d403ae79abc87d5a>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NIRE: 332.1136692-4 Protocolo: 00-2022/819783-0 Data do protocolo: 27/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/10/2022 SOB O NÚMERO 00005152487 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5A4F5BB3F6300749E13B2DB1A2FBB704065430DB48465D31F5B48F22C3BF55AD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/11



Parágrafo Segundo – Os lucros líquidos ou prejuízos anualmente apurados terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios. A sociedade poderá levantar balanços intermediários em qualquer período do ano calendário, distribuindo os lucros ou prejuízos então existentes. Por decisão dos sócios, a distribuição poderá ser desproporcional a participação no capital social.

12 – DA MORTE OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Nos casos de falecimento, interdição ou outra situação, de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente, os herdeiros e sucessores do sócio falecido ou interditado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos haveres do de-cujos, interdito ou inabilitado será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a algum dos sócios.

13 - DOS DESIMPEDIMENTOS

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Pela exatidão do exposto, os sócios assinam o presente instrumento que será arquivado na JUCERJA para que produza seus efeitos legais.

Cabo Frio, 24 de outubro de 2022.

Este ato vai assinado de forma digital, vide página seguinte, pelos empresários **Juliano Souza de Almeida** e **Michela Maria Polaquini**, acima qualificados.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #698dcc81e48adfcc08e72cad0d2b02b50e1355abd2e0df5723b627cde386d2cc
<https://valida.ae/ea4a9d349fe2529a772a2ecabbf182f15d403ae79abc87d5a>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NIRE: 332.1136692-4 Protocolo: 00-2022/819783-0 Data do protocolo: 27/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/10/2022 SOB O NÚMERO 00005152487 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5A4F5BB3F6300749E13B2DB1A2FBB704065430DB48465D31F5B48F22C3BF55AD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/11

PROCESSO Nº: 13.812/2022
ANEXO: 22






Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Michela Polaquini
086.908.427-56
Signatário


Juliano Almeida
070.965.387-55
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 26 out 2022
09:41:03 |  | Renan Marinho Jr criou este documento. (E-mail: renanjr@rmarinhocontabil.com.br) |
| 26 out 2022
14:29:17 |  | Michela Maria Polaquini (E-mail: mpolaquini@gmail.com, CPF: 086.908.427-56) visualizou este documento por meio do IP 177.27.24.210 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 26 out 2022
14:29:24 |  | Michela Maria Polaquini (E-mail: mpolaquini@gmail.com, CPF: 086.908.427-56) assinou este documento por meio do IP 177.27.6.81 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 26 out 2022
14:28:58 |  | Juliano Souza de Almeida (E-mail: planob.tv@gmail.com, CPF: 070.965.387-55) visualizou este documento por meio do IP 177.26.72.77 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 26 out 2022
14:29:04 |  | Juliano Souza de Almeida (E-mail: planob.tv@gmail.com, CPF: 070.965.387-55) assinou este documento por meio do IP 177.26.72.77 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #698dcc81e48adfcc08e72cad0d2b02b50e1355abd2e0df5723b627cde386d2cc
<https://valida.ae/ea4a9d349fe2529a772a2ecabbf182f15d403ae79abc87d5a>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NIRE: 332.1136692-4 Protocolo: 00-2022/819783-0 Data do protocolo: 27/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/10/2022 SOB O NÚMERO 00005152487 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5A4F5BB3F6300749E13B2DB1A2FBB704065430DB48465D31F5B48F22C3BF55AD
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



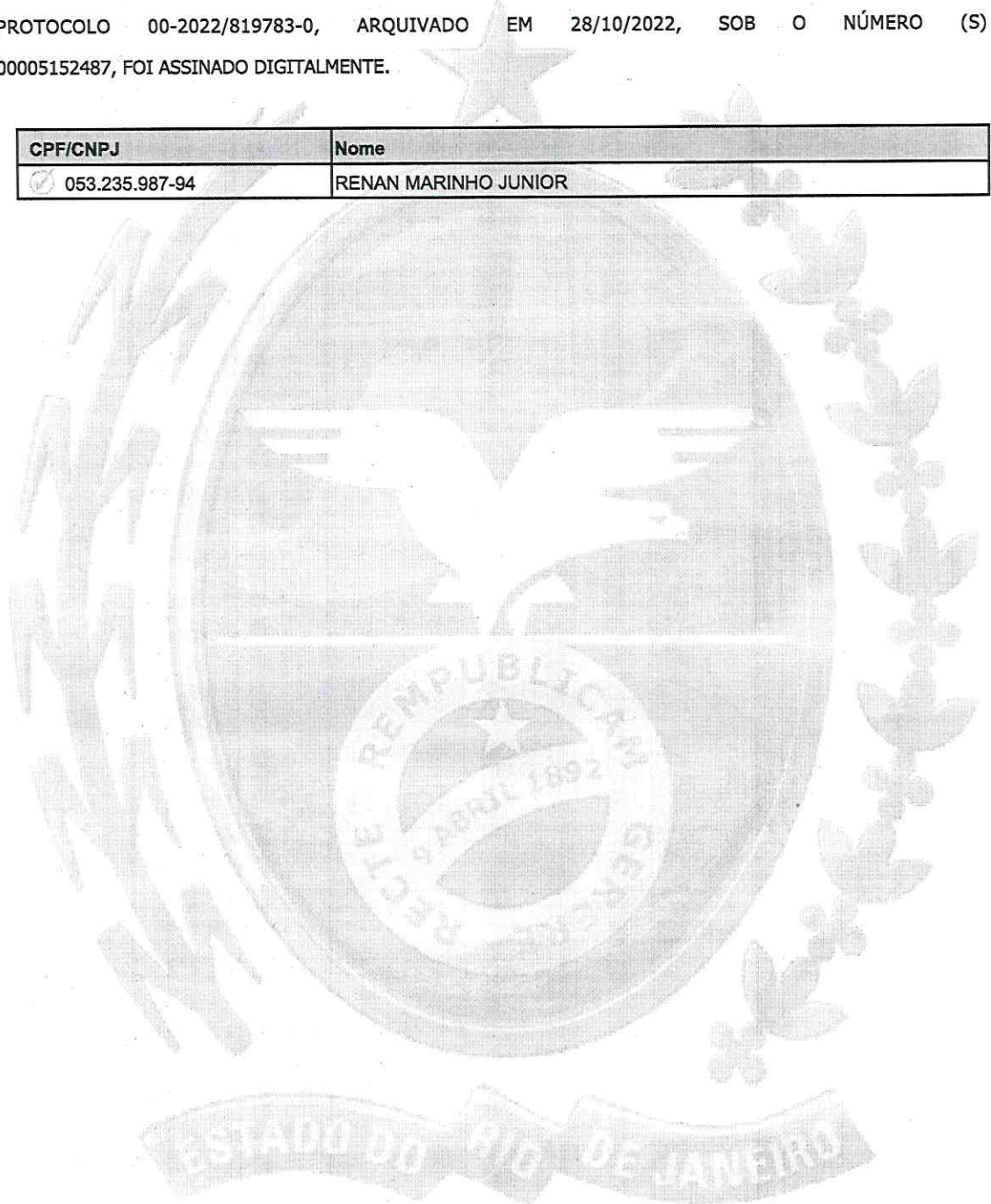
Pag. 10/11



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NIRE 33.2.1136692-4, PROTOCOLO 00-2022/819783-0, ARQUIVADO EM 28/10/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005152487, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
053.235.987-94	RENAN MARINHO JUNIOR



28 de outubro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NIRE: 332.1136692-4 Protocolo: 00-2022/819783-0 Data do protocolo: 27/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/10/2022 SOB O NÚMERO 00005152487 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5A4F5BB3F6300749E13B2DB1A2FBB704065430DB48465D31F5B48F22C3BF55AD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/11



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A empresa TROPICO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº15.598.152/0001-05, com sede na Rua Major Belegard, nº 498 – Sala 105, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP 28906-330, neste ato devidamente representada pelo seu titular, o Sr. Juliano Souza de Almeida, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 070.965.387-55, e carteira de identidade nº102663408 IFP/RJ.

OUTORGADA: AMANDA DA MATTA BERGER, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 21050604-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº115.644.687-20, situada à Rua Hungria, 21, Sala 02 – Jardim Caiçara – Cabo Frio/RJ, CEP Nº28.910-160.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia sua bastante procuradora a outorgada, para os fins especiais de promover a participação do outorgante em licitações públicas, realizar cadastros, apresentar esclarecimentos, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; apresentar lances; fazer impugnações, reclamações, protestos; com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame licitatório, inclusive apresentar e assinar os envelopes e proposta de preços e documentos de habilitação em nome da Outorgante, assinar e dar declarações, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo durante a sessão, manifestar-se imediata, genérica e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo durante a sessão, interpor recursos, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão e/ou Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes e/ou oriundos ao certame, em nome da Outorgante e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador "ad judicia" e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Cabo Frio, 05 de setembro de 2022.

Firma
2º Ofício C Frio

TROPICO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ 15.598.152/0001-05

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE CABO FRIO - RJ
Rua Jorge Lacerda, nº 731 - Centro - CEP 28907-013 - Telefax (22) 2647-4000 / 2647-6828

Reconheço por Autenticidade a firma de Conf. Nat.ª
JULIANO SOUZA DE ALMEIDA
Cabo Frio, 13/09/2022. Custo R\$ 9,64

Tomaz de Almeida
Nathely de Andrade M. dos Reis
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Matr. 94/10056

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/silepublico>

Matefy de A. M. dos Reis
Escrevente Substituto
Matr. 94/10056

PROCESSO Nº 13.812/22
RECURSO Nº 25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

R J

NOME
JULIANO SOUZA DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
102663408 IFF RJ

CPF DATA NASCIMENTO
070.965.387-55 17/01/1976

FILIAÇÃO
JADIR BORGES DE ALMEIDA

CARMEN LUCIA SOUZA DE ALMEIDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00526252603 07/05/2024 17/05/1994

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
CABO FRIO, RJ 11/05/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 19875610365
RJ257118497

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1819050907

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PROCESSO Nº 13.812/22
RUBRICA Nº 26

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		R J
NOME JULIANO SOUZA DE ALMEIDA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 102663408 IFF RJ		
CPF 070.965.387-55		
DATA NASCIMENTO 17/01/1976		
FILIAÇÃO JADIR BORGES DE ALMEIDA		
CARMEM LUCIA SOUZA DE ALMEIDA		
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AC		
Nº REGISTRO 00526252603		
VALIDADE 07/05/2024		
1ª HABILITAÇÃO 17/05/1994		
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL CABO FRIO, RJ		
DATA EMISSÃO 14/05/2019		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
19875610365 RJ257118497		
RIO DE JANEIRO		
DENATRAN CONTRAN		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1819050907

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PROCESSO Nº 13.812/2022
FOLHA Nº 24

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.050.604-4 DATA DE EMISSÃO 30/01/2015

NOME AMANDA DA MATTA BERGER

RENÚNCIA CLEBIO BERGER DA SILVA DATA DE NASCIMENTO 10/11/1985

NATURALIDADE ANNA MARIA TAVARES DA MATTA

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGINAL C. NASC LIV AA16 FLS 137 TERM 10070

CIT. NITERÓI RJ

CPF 115.644.487-20 2 Vº

001

LEI Nº 7.118 DE 2006/33

0255

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DE TRANSPORTES E IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0255
Polegar Direito



Amanda da Matta Berger
Autorizada a Assinar

CARTERA DE IDENTIDADE